

A

Lei n. 1.124/81

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Regente Feijó, para o Exercício de 1982.

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de Regente Feijó, para o exercício de 1982, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Cruzados).

Artigo 2.º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

<u>1. Receitas Correntes</u>	R\$ 70.528.000,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 7.291.000,00
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 12.000,00
1.3. Transferências Correntes	R\$ 61.305.000,00
1.4. Receitas Diversas	R\$ 1.920.000,00
<u>2 - Receitas de Capital</u>	
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 240.000,00
2.3 - Alienação de bens e imóveis	R\$ 480.000,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$ 3.512.000,00
<u>Total da Receita</u>	R\$ 75.000.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Orçamentos Programados de Trabalho e Matutação da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - Por funções de governo:

01. Legislativa	clB.	4.488.000,00
03. Administração de Planejamento	clB.	23.760.000,00
08. Educação e Cultura	clB.	9.927.000,00
10. Habitação e Urbanismo	clB.	10.728.000,00
13. Saúde e Saneamento	clB.	960.000,00
15. Assistência e Previdência	clB.	3.120.000,00
Transporte:	clB.	22.017.000,00
Total das Despesas	clB.	75.000.000,00

II - Por Programas

01. Processo Legislativo	clB.	4.488.000,00
07. Administração	clB.	10.080.000,00
08. Administração Financeira	clB.	13.680.000,00
42. Ensino de 1.º grau	clB.	8.343.000,00
43. Ensino de 2.º grau	clB.	1.464.000,00
46. Educação Física e Esportes	clB.	120.000,00
58. Urbanismo	clB.	5.856.000,00
60. Serviços de Utilidade Pública	clB.	4.872.000,00
75. Saúde	clB.	960.000,00
81. Assistência	clB.	1.800.000,00
82. Previdência	clB.	408.000,00
84. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	clB.	912.000,00
88. Transporte Rodoviário	clB.	22.017.000,00
Total dos Programas	clB.	75.000.000,00

Artigo 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7.º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, a abrir créditos especiais suplementares até o limite de 50% (cinquente por cento) do total da despesa fixada nesta lei, se necessário por elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o

o valor da dotação atribuídas a cada projeto ou atividade^{es} que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5.º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal, art. 67 da Emenda Constitucional n.º 01/69.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 03 de Novembro de 1.981.

Marlo Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal